



PROJETO DE LEI Nº 205, DE 2024
(Do Sr. Deputado Dr. Meton)

Instituir campanha de divulgação da tomada de decisão apoiada para pessoas com deficiência no Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a “Campanha de Divulgação da Tomada de Decisão Apoiada para Pessoas com Deficiência no Estado de Roraima”, com o objetivo de informar e disseminar o conhecimento sobre referido instituto entre as famílias atípicas.

Parágrafo único. A “Campanha de Divulgação da Tomada de Decisão Apoiada para Pessoas com Deficiência no Estado de Roraima” deverá ser realizada anualmente, preferencialmente no mês de julho, mês onde foi sancionada a Lei Federal nº 13.146/2015.

Art. 2º - As ações da campanha poderão ser ministradas, nas unidades da Administração Pública direta e indireta, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados, com o suporte da defensoria pública do estado, tendo por diretrizes:

- I –Ampla divulgação sobre do que se trata a Tomada de Decisão Apoiada demonstrando a importância desta para a preservação da autonomia e dignidade para Pessoas com Deficiência;
- II –Atendimento ao público através de mutirões organizados pela Defensoria Pública, buscando garantir esse direito às Pessoas com Deficiência;

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º – Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Estado de Roraima poderá celebrar convênios e parcerias com o setor público e privado, inclusive as associações não governamentais que tenham pertinência a presente matéria.

Art. 5º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 13 de agosto de 2024.

JUSTIFICATIVA

A Tomada de Decisão Apoiada foi incluída no Código Civil pela Lei 13.146/15 e é considerada um processo pelo qual a pessoa portadora de deficiência tem a possibilidade de indicar duas pessoas idôneas, com as quais mantenha vínculos e que desfrutem de sua



confiança, para prestar-lhe apoio na tomada de decisão sobre os atos de sua vida civil e que lhe forneça também informações necessárias para que possa exercer sua capacidade, à luz do artigo 1783-A do referido Código. Visa por sua vez, conceder maior autonomia e também segurança jurídica a pessoa com deficiência, que possui capacidade de discernimento, necessita de suporte para tomar decisões em questões relacionadas a seus direitos e interesses, visando à preservação de sua autonomia e dignidade.

A título de exemplo, a pessoa com deficiência pode estabelecer no termo de apoio que para a celebração de contratos de determinada natureza, será necessário a assinatura em conjunto dos apoiadores, sob pena de tornar inválido ou anulável o negócio jurídico.

Se determinado negócio jurídico vier a oferecer riscos ou prejuízos para a pessoa com deficiência e houver divergência de opiniões entre apoiado e apoiadores, o juiz é que decidirá a questão, após ouvir o Ministério Público.

Caso haja negligência do apoiador, o apoiado ou qualquer outra pessoa poderá denunciar ao Ministério Público e provocar a substituição do apoiador

Entretanto, nada impede que outras deficiências também possam se valer desse mecanismo de proteção jurídica.

Por exemplo, uma pessoa com deficiência física grave, que esteja acamada, impossibilitada de se deslocar ou se expressar com autonomia, mas esteja plenamente lúcida e capaz para a prática de seus atos. Tal situação, justificaria perfeitamente a propositura do processo de tomada de decisão apoiada para assegurar o apoio necessário a essa pessoa.

Por fim, vale lembrar que a regra é sempre a plena capacidade civil da pessoa com deficiência.

Referido instituto apesar de já existir a um certo tempo na legislação, não é tão divulgado no âmbito do Estado de Roraima, principalmente entre as famílias atípicas.

O objetivo do presente projeto de Lei é tornar a medida mais conhecida por parte das famílias e com isso preservar a autonomia e dignidade das pessoas com deficiência que possuem plena capacidade civil.

Por todo o exposto, conclama-se aos Nobres Pares a aprovação do presente Projeto.

Boa Vista - RR, 13 de agosto de 2024.

METON MELO MACIEL
Deputado Estadual